



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CREDENCIADO LEILOEIROS

Presidente Kennedy, ES, 01 de agosto de 2023.

### **1. Introdução;**

1.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica dos da contratação dos serviços, em conformidade com a Lei 8.666/93, o Art. 3º, IV DECRETO Nº 94, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, e INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 010/2021.

1.2. Estudo técnico preliminar tem o objetivo para o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais visando promover a alienação ordenada dos bens móveis inservíveis sob domínio da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE KENNEDY.

#### 1.1.1. Área requisitante;

Área Requisitante	Responsável
SEMAD	ALEXANDRE MARTINI DE BACKER

### **1.3. OBJETO;**

1.3.1 ETP para Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (exclusivamente presencial, exclusivamente eletrônico ou simultaneamente presencial e eletrônico), para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao Município de Presidente Kennedy que forem considerados inservíveis.

### **2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

2.1 A aquisição de bens públicos permanentes têm como objetivo o desenvolvimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, e são classificados como bens “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis como previsto no decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

2.2 O desfazimento dos bens inservíveis deve seguir todos os procedimentos legais bem como procedimentos instituídos pela Lei. Partindo dessa premissa, a conduta da administração pública deve se basear nos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles a legalidade, proteção ao interesse público, moralidades entre outros.



2.3 Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante a leilão público. O leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances verbais. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no art. 22, V, da Lei 8666/93.

2.4 Assim, o credenciamento de leiloeiro, vislumbrando uma futura contratação e considerando que o Leilão é conceituado pela Lei 14.133/21 em seu art. 6º, XL como sendo a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

### **3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução;**

3.1. Primeiramente, o leilão é conduzido por leiloeiro oficial (leilão comum) ou por servidor designado pela autoridade competente da Administração (leilão administrativo).

3.2. O leiloeiro oficial é o profissional habilitado nas Juntas Comerciais para realizar a venda em hasta pública ou público pregão de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados. Essa é a definição prevista no **Decreto 21.981/1932**, o qual regulamenta a profissão de leiloeiro.

3.3. Para ser leiloeiro oficial, é necessário:

- Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- Ser maior de 25 anos;
- Ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de 5 anos;
- Apresentar documento oficial de identificação;
  
- Apresentar certidões negativas dos distribuidores judiciais do seu domicílio e relativo ao último quinquênio.

3.4. Além disso, não pode ser leiloeiro oficial:

- os que não podem ser comerciantes;
  
- os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;
- os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

3.5. O leiloeiro oficial deverá ser selecionado por meio de credenciamento ou licitação na modalidade **pregão**. Em ambos os casos, deve ser adotado o critério de julgamento de maior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

3.6. O servidor designado pela autoridade competente da Administração deve ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

3.7. Antes de tudo, o leilão é realizado preferencialmente sob a forma eletrônica. Porém, a utilização da forma presencial é admitida excepcionalmente por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração. Nesse caso, a sessão presencial deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, bem como juntada aos autos do processo da licitação depois de seu encerramento.

3.8. Das fases do leilão lei de licitação;

3.9. Conforme o art. 31 da Lei 14.133/2021, regulamento deverá dispor sobre os procedimentos operacionais do leilão. Entretanto, a própria lei estabelece algumas regras sobre o leilão.

3.9.1. Primeiramente, o edital do leilão deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial e afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração. Ademais, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação basicamente, o edital do leilão deverá conter:

3.9.2. A descrição do bem, com suas características,

- No caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- O valor pelo qual o bem foi avaliado;
- O preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;
- As condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro;
- A indicação do lugar onde estiverem bens móveis;
- O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

3.9.3. Conforme o art. 55 da Nova Lei de Licitação Pública, é de 15 dias úteis o prazo mínimo para apresentação dos lances, contados a partir da data de divulgação do edital de leilão.



3.9.4. Por fim, o leilão não exigirá registro cadastral prévio e não terá fase de habilitação. Após a conclusão da fase de lances, da fase recursal e feito o pagamento pelo licitante vencedor, o leilão é homologado.

**4. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:**

4.1. Primeiramente, o leilão é conduzido por leiloeiro oficial (leilão comum) ou por servidor designado pela autoridade competente da Administração (leilão administrativo).

4.2. O leiloeiro oficial é o profissional habilitado nas Juntas Comerciais para realizar a venda em hasta pública ou público pregão de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados. Essa é a definição prevista no **Decreto 21.981/1932**, o qual regulamenta a profissão de leiloeiro.

**5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;**

5.1. Não se aplica neste caso.

**6. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

6.1. O credenciamento de leiloeiros não impõe limites quanto ao total de credenciados.

6.2. Os quantitativos estimado dos bens serão com base da avaliação dos bens inseríveis avaliado pela comissão designada.

**7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

7.1. O modelo aplicado será por credenciamento.

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;**

8.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, em razão da indivisibilidade do objeto, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo prestador dos serviços do ramo.

**9. Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

9.1. O objeto da presente contratação já foi objeto de outras contratações correlatas e interdependentes no município, conforme:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

CREENCIAMENTO	0001/2015
CREENCIAMENTO	0001/2019

**10. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações.**

10.1. O objeto a ser contratado está contemplando no Plano Orçamentário das despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**10.1.1. Secretaria Municipal de Administração;**

Ficha; 095 - fonte de recurso – Royalties.

Projeto Atividade: Manutenção da Frota

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa *Jurídica*.

**11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;**

11.1. Em relação ao objeto desta contratação e necessário que se detenha de servidor capacitado com conhecimentos compatível para acompanhar e fazer levantamento dos objetos e demais procedimento junto a contratada para o bom andamento da prestação dos serviços.

**12. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.**

12.3. O objetivo deste ETP foi de demonstrar a viabilidade e estimativa financeira e a necessidade em contratação de empresa especializada em leilão publico. Foram utilizados métodos de pesquisa de preço e forma de prestação dos serviços em outros órgãos, e também cálculos estimativos de valores para análise de recurso que auxiliaram na tomada de decisão que levou a um resultado aceitável e razoável viabilizando a vantajosidade da contratação.

12.4. Assim, diante do exposto acima, a equipe de planejamento da contratação entende ser viável a contratação da solução demandada conforme as análises acima.

**14.5. Responsáveis pela elaboração ETP, Processo Administrativo 01640/2023;**

Alexandre Martini de Backer

Valdeis Correa Baiense

Hélio Carlos Barcelos Matias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Portaria ADM/Nº.023/2023